



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 17:54:18:467 - CTRAB
EMC 158/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.158/2025

EMENDA N° _____

Exclua-se o Capítulo III, do Projeto Lei 733/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto autoriza que empresas possam fornecer a mão de obra para o trabalho portuário, em concorrência com o OGMO.

Copia o modelo português que permite que empresas concorram com o OGMO que tem sido alvo de críticas de diferentes setores.

O OGMO tem a função de gerir a mão-de-obra portuária, atuando como um intermediário entre trabalhadores e operadores portuários. O modelo foi estabelecido para garantir que os trabalhadores portuários tenham acesso a contratos e direitos regulados, enquanto oferece aos operadores uma mão-de-obra qualificada e estável para a movimentação de cargas.

O modelo português que abriu o mercado para que empresas privadas concorresse com o OGMO tem demonstrado que essa medida enfraquece as condições dos trabalhadores e precarizar a mão-de-obra.

A substituição do OGMO por empresas privadas pode levar a contratos temporários ou menos seguros, já que as empresas podem priorizar a redução de custos, afetando diretamente a estabilidade dos trabalhadores portuários.

O projeto não assegura a manutenção de benefícios historicamente conquistados, como melhores condições de trabalho,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

seguros e garantias mínimas que o OGMO, como entidade reguladora, proporcionava.

Há justo receio com a redução dos padrões de segurança. A experiência acumulada e o controle do OGMO sobre a formação de trabalhadores são vista como uma garantia de práticas de segurança rigorosas. A introdução de concorrentes com menos foco na formação pode aumentar os riscos operacionais nos portos.

Aliás, existem estudos no sentido que no modelo pretendido pelo projeto e praticado em Portugal, houve um aumento das doenças ocupacionais dos trabalhadores portuários, resultante da precarização de condições de trabalho. Por fim, não se admite que a prestação do trabalho avulso seja efetuada por empresas, esvaziando as funções e atribuições dos OGMOs.

O trabalho portuário deve ser administrado e fornecido exclusivamente pelo OGMO. Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025

Deputado Federal Paulinho da Força

Solidariedade/SP



† C D 3 E 1 0 3 1 2 1 8 E 0 0 †